



R E S O L U Ç Ã O N º 076/2011-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 15/12/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF).

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o Ofício nº 074/2011-PCF.

Considerando o disposto no Processo 1905/1998.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 22/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Peloso
Diretora

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF), área de concentração em Produtos Naturais e Sintéticos Biologicamente Ativos, oferecido pelo Departamento de Farmácia (DFA), é destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PCF são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizado e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de mestre e doutor.

Parágrafo único. O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para obtenção do grau de doutor.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O PCF em nível de mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 30 meses e de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máximo de 48 meses, contados a partir da data de admissão.

Art. 4º Para obter o grau de mestre ou de doutor o estudante deverá cumprir todas as atividades acadêmicas estabelecidas e a defesa da dissertação ou tese obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do PCF.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º. A inscrição para seleção ao PCF será feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao Coordenador do Conselho Acadêmico do Programa, acompanhado da documentação especificada.

Art. 6º Será admitida a inscrição no PCF dos candidatos que apresentarem à Secretaria os documentos abaixo:

I - para o mestrado:

- a) formulário de inscrição;
- b) duas fotos 3x4;
- c) fotocópia autenticada do diploma de graduação de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;
- d) histórico escolar;
- e) documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, Reservista, Certidão de nascimento/casamento;
- f) comprovante do exame de proficiência em língua inglesa (de acordo com relação dos certificados aceitos na Resolução nº 060/10-PCF);
- g) carta de recomendação;
- h) *curriculum vitae* documentado;

i) comprovante de pagamento;

II - para o doutorado:

a) formulário de inscrição;

b) duas fotos 3x4;

c) fotocópia autenticada do diploma de graduação de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente;

d) fotocópia autenticada do diploma de pós-graduação *Stricto Sensu* de Instituição recomendada pelo Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou documento equivalente;

e) projeto de pesquisa com endosso do orientador (carta de recomendação do projeto);

f) histórico escolar da graduação e da pós-graduação *Stricto Sensu*;

g) documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, Reservista, Certidão de nascimento/casamento;

h) *curriculum vitae* documentado;

i) carta de aceite do orientador;

j) comprovante do exame de proficiência em língua inglesa (de acordo com relação dos certificados aceitos na Resolução 060/10-PCF);

i) comprovante de pagamento.

Parágrafo único. No caso de candidatos estrangeiros, naturais e residentes em países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento nesta língua.

Art. 7º Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do PCF.

§ 1º Os candidatos ao PCF deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - para o mestrado:

a) ser graduado no Curso de Graduação em Farmácia ou área afins, em Instituição reconhecida pelo MEC;

b) submeter-se a uma prova escrita (eliminatória), com programa previamente divulgado;

c) análise do *curriculum vitae*;

d) entrevista.

II - para o doutorado:

a) análise do *curriculum vitae*;

b) entrevista;

c) defesa do projeto de tese.

§ 2º Poderão ser aceitos estudantes estrangeiros oriundos de instituições conveniadas com a Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme critérios estabelecidos nos convênios e/ou resoluções do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 8º. A coordenação didático-pedagógica caberá ao Conselho Acadêmico do PCF constituído de:

I - coordenador e coordenador-adjunto;

II - um representante docente e um suplente, para cada área de pesquisa do Programa;

III - dois representantes do corpo discente e dois suplentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

Art. 9º O Conselho Acadêmico será presidido pelo coordenador e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e o coordenador-adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o Conselho Acadêmico reunir-se-á com a maioria simples de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação e deliberará por maioria de votos dos presentes;

III - o coordenador-adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os docentes terão mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida uma recondução;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador-adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;

VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador-adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem transcorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e de coordenador-adjunto, a coordenação será exercida pelo docente indicado, conforme o Inciso V deste Artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 10º. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deverá ser convocada pelo coordenador do PCF e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador-adjunto serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os professores do Programa e estudantes regulares matriculados, tendo o voto dos docentes peso três e dos discentes peso um.

§ 2º Os representantes docentes serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os docentes do Programa.

§ 3º Os representantes discentes (mestrado e doutorado) serão eleitos pelos estudantes regulares matriculados no PCF.

§ 4º Representantes discentes terão suplentes, eleitos nas mesmas condições.

Art 11º. A organização das eleições dos membros do Conselho Acadêmico estará a cargo de uma comissão eleitoral formada por três membros, sendo dois docentes e um discente, designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A presidência da comissão eleitoral será exercida pelo membro mais antigo na docência da UEM.

Art. 12º. A Comissão Eleitoral definirá prazos de inscrição dos candidatos, data, local e horário da votação, tipo de cédula e procederá também à apuração dos votos.

Art. 13º. A inscrição dos candidatos deverá ser feita via protocolo geral da UEM, observando-se o seguinte:

I - a inscrição dos candidatos à coordenação deverá ser por chapa, formada por coordenador e coordenador-adjunto;

II - a inscrição dos candidatos a representantes docentes deverá ser por chapa, formada por titular e suplente;

III - a inscrição dos candidatos a representantes discentes (mestrado e doutorado) deverá ser por chapa, formada por titular e suplente.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 14º. O voto será secreto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar duas urnas, uma para os docentes e outra para os discentes.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em uma chapa para a coordenação e em quatro chapas para representantes docentes.

Art. 15º. Na eleição dos representantes discentes, cada estudante votará em uma única chapa de sua categoria.

§ 1º A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, no mesmo local designado para a votação, sendo vedada interrupção e devendo o resultado ser registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º Após a apuração dos votos, as urnas deverão ser lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 16º. Serão utilizadas para calcular os resultados das eleições as seguintes fórmulas:

I - para coordenador e coordenador-adjunto, o resultado será igual a $0,75 \times (Nd/nd) + 0,25 \times (Na/na)$;

II - para representante docente, o resultado será igual a $0,75 \times (Nd/nd) + 0,25 \times (Na/na)$;

III - para o representante discente, em cada categoria, o resultado será igual a $1,0 \times (Na/na)$.

Parágrafo único. O significado dos símbolos nas fórmulas dos Incisos I, II e III é:

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

nd = número total de docentes do programa;

Na = número de votos válidos dos discentes em cada chapa;

na = número de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 17º. Para a coordenação e representantes discentes, serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de pontos, de acordo com as fórmulas do Artigo 16.

Art. 18º. Para os representantes docentes, serão consideradas eleitas as quatro chapas que obtiverem as maiores pontuações, calculadas de acordo com as fórmulas do Artigo 16.

Art. 19º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para coordenador e coordenador-adjunto e/ou representante docente, serão classificadas pela ordem:

I - a chapa cujo candidato a coordenador e/ou membro titular for o mais antigo na docência do programa;

II - a chapa cujo candidato a coordenador e/ou membro titular for o mais idoso.

Art. 20º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para representantes discentes, em cada categoria, serão classificadas pela ordem:

I - a chapa cujo candidato a membro titular tiver o maior número de créditos;

II - a chapa cujo candidato a membro titular for o mais idoso.

Art. 21º. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos na Secretaria do PCF, durante o dia imediatamente posterior ao da apuração, no prazo de um dia útil, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir parecer até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 22º. O coordenador encaminhará ao reitor os resultados da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico do PCF definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 23º. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - aprovar programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;

II - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;

III - propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS) a aprovação de normas e/ou suas modificações;

IV - submeter ao Conselho Interdepartamental do CCS anualmente, o número de vagas do PCF;

V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em que o credenciamento caberá ao Conselho Interdepartamental do CCS;

VI - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PCF;

VII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PCF;

VIII - designar as comissões de seleção dos candidatos ao PCF;

IX - deliberar sobre as decisões da comissão de bolsas de estudo;

X - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XI - analisar e aprovar projetos de dissertação ou tese de alunos regulares;

XII - designar a Banca de Qualificação e a Banca Examinadora da dissertação ou tese, considerando as sugestões apresentadas pelo pós-graduando, com anuência do orientador;

XIII - julgar recursos e pedidos;

XIV - acompanhar as atividades do PCF no departamento ou em outros setores;

XV - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVI - administrar os recursos financeiros do PCF;

XVII - homologar os resultados dos processos de seleção de mestrado e doutorado;

XVIII - homologar os exames de proficiência em língua inglesa.

Art. 24º. São atribuições específicas do coordenador do Conselho Acadêmico do PCF:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do mestrado e do doutorado;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;

V - disponibilizar ao Conselho Interdepartamental do CCS, CEP e à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar a eleição dos membros do Conselho Acadêmico.

Art. 25º. A coordenação contará com uma secretária que terá as seguintes atribuições:

I - receber documentação das inscrições dos candidatos ao exame de seleção;

II - receber as matrículas dos estudantes;

III - receber as inscrições dos estudantes em disciplinas;

IV - manter em dia o livro de atas;

V - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e dos órgãos superiores;

VI - colaborar com a coordenação na execução do PCF;

VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando para manter atualizado todos os dados relativos às exigências regimentais;

VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações ou teses;

IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao PCF.

CAPÍTULO VI DA DOCÊNCIA

Art. 26º. O corpo docente do PCF será constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores, vinculados à UEM ou a outras instituições, credenciados para exercerem atividades no Programa.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes com o título de doutor reconhecido nacionalmente e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) que se dedicarem ao Programa de forma intensiva, orientando pós-graduandos e ministrando aulas no PCF anualmente.

§ 2º Serão considerados professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Serão considerados professores colaboradores os docentes do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º Os docentes deverão ser portadores, no mínimo, do grau de doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos três anos e atividades em disciplinas e orientação de pós-graduandos.

§ 5º A cada nova avaliação do PCF pela CAPES, o Conselho Acadêmico do Programa deverá avaliar o credenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de estudantes no período anterior, compreendido nos últimos três anos, e também os pedidos de inclusão de novos docentes no Programa.

§ 6º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa serão regulamentados pelo Conselho Acadêmico do PCF.

§ 7º O número total de docentes credenciados, externos à UEM, não poderá ultrapassar 20% do total do corpo docente credenciado no Programa.

§ 8º O credenciamento de professores participantes pelo Conselho Acadêmico do Programa poderá ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.

Art. 27º. São atribuições do corpo docente permanente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar trabalhos de campo (quando for o caso);

IV - promover seminários;

V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;

VII - participar de atividades administrativas do PCF;

VIII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o PCF.

§ 1º Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas deverão oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º O professor orientador poderá ser substituído, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCF.

§ 3º O professor orientador deverá manter ao menos (1) um mestrando sob sua orientação, caso contrário ficará impedido de aceitar novos orientandos, sendo, portanto, descredenciados do PCF.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 28º São atribuições do orientador:

- I – definir juntamente com o pós-graduando, o projeto de dissertação ou tese;
- II - compete ao professor Orientador supervisionar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos e desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III - em caso de alterações no projeto de dissertação ou tese deverá submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico, quando for necessário;
- IV - solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V - presidir as comissões referidas no item anterior, quando for o caso;
- VI - acompanhar, orientar, avaliar e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;
- VII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 29º A atuação de docentes permanentes do PCF em até três Programas será admitida, excepcionalmente e temporariamente.

Parágrafo único. O docente que se enquadrar nesta situação deverá obedecer a regulamentação estabelecida pela CAPES.

Art. 30º Cada professor orientador do quadro permanente poderá ter, no máximo, cinco orientandos simultaneamente, no caso de atuação no mestrado e, no máximo oito orientandos simultaneamente no caso de atuação no mestrado e no doutorado.

§ 1º O professor orientador deverá ter no mínimo um orientando em nível de mestrado.

§ 2º O professor orientador poderá ter no máximo cinco orientandos simultaneamente em nível de doutorado.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 31º O corpo discente do PCF é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras reconhecidas.

§ 1º Alunos regulares são os alunos aprovados no processo de seleção, respeitando-se o limite de vagas, e que efetuaram a matrícula no prazo estabelecido pelo Conselho Acadêmico do PCF.

§ 2º Estudantes não regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada pelo Conselho Acadêmico em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 4º Não será permitido ao estudante não regular integralizar mais que um terço do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 32º O candidato selecionado, para o curso de mestrado ou doutorado, deverá requerer sua matrícula na Secretaria do PCF, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 33º A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas estabelecidas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§ 1º A matrícula do aluno regular deverá ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

§ 2º O aluno que perder o prazo de efetivação da matrícula poderá ser desligado do PCF.

Art. 34º Os estudantes matriculados no mestrado poderão pleitear sua transferência para o doutorado antes de transcorridos 18 meses de curso, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - tenham o endosso do orientador;

II - apresentem, na forma de monografia, os resultados obtidos até a data de seu pedido e a modificação da proposta de trabalho para o doutorado;

III - possam concluir o doutorado no prazo máximo estabelecido pelo Programa, contados a partir da data de ingresso no mestrado, isto é um total de 48 meses.

Art. 35º Havendo vagas e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador poderá autorizar a matrícula de estudante não regular em disciplinas eletivas do PCF, apresentando documento comprobatório de conclusão de graduação ou de pós-graduação, caso não o tenha feito no ato da inscrição.

§ 1º Poderão ser admitidos como estudantes não regulares aqueles que atenderem às normas do PCF ou que estejam regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, a critério do Conselho Acadêmico e poderão ser admitidos em qualquer época.

§ 2º A matrícula de estudantes não regulares em disciplinas do PCF far-se-á, mediante a existência de vagas, aceitação do professor responsável pela disciplina e homologação pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 36º É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

§ 1º O Conselho Acadêmico pode considerar desistente o aluno que durante o período de seis (6) meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao PCF, depois de ouvido o orientador.

§ 2º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, poderão ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

§ 3º O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina será regulamentado pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Art. 37º Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, somente a partir do segundo semestre, por um período máximo de um semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico. Após este período, se o estudante não efetivar sua matrícula, será automaticamente desligado.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais, como:

- I - doença grave;
- II - acidentes graves;
- III - problemas no desenvolvimento da parte experimental, ou outros que assim forem considerados.

Art. 38º O aluno poderá, em comum acordo com o seu orientador, realizar Estágio não obrigatório em órgão da administração pública, empresa privada ou instituição de ensino que apresente condições para o desenvolvimento do estágio, e que esteja relacionado com o objeto de estudo de seu projeto.

§ 1º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com interveniência da Instituição de Ensino.

§ 2º A carga horária desenvolvida durante o estágio não será computada como créditos adicionais ao pós-graduando.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39º Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 40º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo pós-graduando, conforme o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O rendimento escolar será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente, com direito a crédito;

B = Bom, com direito a crédito;

C = Regular, com direito a crédito;

R = Reprovado;

J = Abandono justificado: atribuído ao estudante que por motivo justificado e comprovado tenha abandonado a disciplina. É nível provisório que dá direito ao estudante de cursar novamente a disciplina, mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R;

I = Incompleto: atribuído ao estudante que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º Serão considerados aprovados em cada disciplina os estudantes que tiverem 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, ou C.

§ 4º Mediante requerimento encaminhado à Secretaria do PCF, até 5 dias úteis após a realização da prova, pode ser concedida, a critério do professor da disciplina, nova oportunidade ao aluno que tiver faltado à mesma.

§ 5º O recurso contra o resultado da avaliação do professor deve ser impetrado ao Conselho Acadêmico do PCF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da nota.

Art. 41º O aluno que, com a anuência de seu orientador, solicitar cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 42º Será desligado do PCF o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - obtiver conceito R em qualquer disciplina repetida;
- II - obtiver 2 (dois) conceitos R em quaisquer disciplinas;
- III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 43º Os estudantes desligados do PCF poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação/tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 44º O PCF adotará o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponderá a 15 horas/aula em disciplinas regulares do PCF;

II - cada crédito prático corresponderá a 30 horas/aula de atividades práticas;

III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 45º O número mínimo de créditos exigidos para o PCF será de 18 para o mestrado e de 28 para o doutorado.

§ 1º Mestrado: 07 créditos em disciplinas obrigatórias e 11 créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º Doutorado: 07 créditos em disciplinas obrigatórias e 21 créditos em disciplinas eletivas.

Art. 46º Os créditos de mestrado realizados neste Programa serão aceitos em sua totalidade para os alunos que cursarem doutorado no PCF no prazo máximo de 5 anos a contar da data da defesa de dissertação.

Art. 47º Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo pós-graduando no PCF e em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ser convalidados pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Serão aceitos 30% dos créditos cursados no PCF e em outros Programas a saber:

I. Mestrado - 30% de 18 créditos = 6 créditos;

II. Doutorado - 30% de 28 créditos = 8,4 créditos.

§ 2º Os créditos cursados em cursos de mestrado desta e de outras instituições serão aceitos para o curso de doutorado desde que cursados no prazo máximo de 5 anos a contar da data da defesa de dissertação.

§ 3º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato, ao requerer a seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 4º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 5º Os créditos cursados por alunos não regulares no PCF terão validade de 2 anos para aproveitamento no Programa.

CAPÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 48º. A dissertação ou tese será constituída por trabalho em que o candidato deverá expressar capacidade de sistematização e pesquisa.

Art. 49º O estudante requererá ao coordenador do PCF, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese, indicando provável período de defesa e com sugestão de composição de Banca Examinadora, que deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico obedecendo às normas do programa.

Parágrafo único. A defesa da dissertação ou tese poderá ser pública ou em sistema de confidencialidade, presencial ou não presencial, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do PCF.

CAPÍTULO XIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 50º Terão direito aos benefícios da bolsa no PCF, mestrado e doutorado, de acordo com sua disponibilidade:

I - os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela agência de fomento de pesquisa responsável pela bolsa de estudos;

II - os discentes que não possuam vínculo empregatício ou funcional;

III – os discentes que não possuam vínculo empregatício ou funcional em instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas instituições de ensino superior, públicas estaduais.

Art. 51º A concessão de bolsas de mestrado e doutorado será realizada de acordo com o regulamento estabelecido pela Comissão de Bolsas especificamente para os processos de seleção de bolsistas e aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCF.

Parágrafo único. Os discentes ingressantes no processo de seleção de mestrado e doutorado no ano vigente terão preferência em relação aos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem de classificação final obtida no referido processo em ordem decrescente.

Art. 52º Para as Bolsas de doutorado todos os alunos regularmente matriculados no curso de doutorado, independente do ano de entrada e que não tenham recebido bolsa, terão direito a concorrer às bolsas disponíveis, mediante anuência do orientador.

Parágrafo único. O período de inscrição e seleção de bolsistas acontecerá uma vez por ano ou quando houver um número maior de bolsas do que o número de alunos selecionados.

Art. 53º A bolsa poderá ser concedida por um período máximo de 24 meses para alunos de mestrado e de 48 meses para alunos de doutorado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º Este regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UEM.

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas por dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do PCF, serão submetidas ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 55º Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PCF ou pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.